



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 583, DE 18 DE AGOSTO DE 1977.

Revoga a Lei Nº 471 de 17 de Maio de 1971, estabelece novos critérios para Arrecadação da Taxa de Iluminação Pública e para sua aplicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN,

No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Nº 471 de 17 de Maio de 1971 que criou a Taxa de Iluminação e dispunha sobre sua arrecadação, estabelecendo, a presente Lei, os novos critérios sobre a arrecadação e aplicação da mesma Taxa.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública, a sua arrecadação será efetuada pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN - mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura.

Art. 3º - Os recursos advindos da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, serão aplicados nas despesas com o consumo de Energia Elétrica da Iluminação Pública, na manutenção do sistema e na sua ampliação, só podendo se aplicar em outras dívidas da Municipalidade, após autorização expressa por escrito, expedida pelo Prefeito.

Art. 4º - A Taxa incidirá sobre os consumidores de energia elétrica ocupantes de imóveis situado em logradouro da sede do Município e dos seus Distritos e a sua arrecadação se sujeitará a tabela abaixo:

1 - Consumidores até 30 Kwh Mês.....CR\$	2,50
2 - Consumidores de 31 até 60 Kwh Mês...CR\$	5,00
3 - Consumidores de 61 até 100 Kwh Mês..CR\$	7,50
4 - Consumidores de mais de 100 Kwh Mês.CR\$	10,00

Art. 5º - Os valores fixados no artigo anterior, serão reajustados anualmente em cada Mês de Janeiro, observando-se os Índices de Correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

C O N T I N U A Ç Ã O

Fls. - 2 -

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),
18 de Agosto de 1977.

Arnaud Macêdo de Oliveira

ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Jamil Gilson de Oliveira

JAMIL GILSON DE OLIVEIRA

Secretário

